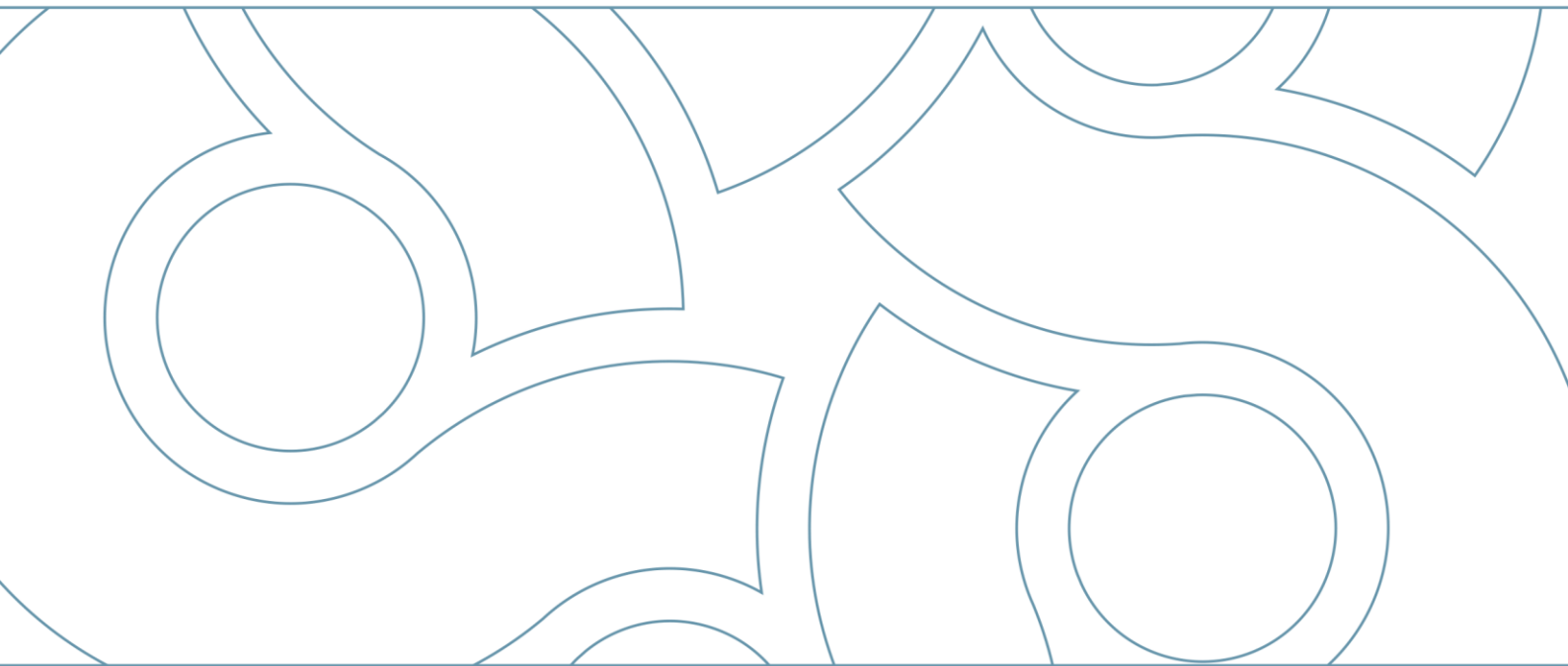


Termos e Condições Padrões para Registro e Emissão



Conteúdo

2. Contrato	4
3. Escopo	4
4. Definições	4
5. Obrigações Gerais, Representações e Garantias	4
6. Acesso Livre	5
7. Integridade dos Certificados	6
8. Sistemas de Informação	6
9. Motivos de força maior	7
10. Das atribuições	8
11. Alterações	8
12. Taxas e Encargos	8
13. Pagamento	9
14. Prazos e Direitos de Rescisão	9
15. Avisos	10
16. Divulgação	10
17. Responsabilidades	10
18. Propriedade Intelectual	11
19. Confidencialidade	11
20. Impostos	12
21. Lei Vigente e Resolução de Disputas	12
22. Contrapartidas	12
23. Recursos Acumulativos	12
24. Garantia Adicional	12
25. Rompimento e Invalidez	12

26. Aceite

12

Anexo A. Detalhes de comunicação

14

1. Preâmbulo

1.1. Língua oficial

A língua oficial deste acordo é Português.

1.2. Partes envolvidas

- **Registrante**

Razão Social: [razão social]
Representado por: [nome completo]
Endereço: [endereço completo]
Bairro: [bairro]
Cidade / Estado: [cidade / estado]
CEP: [CEP]
Telefone: [tel]
CNPJ: [CNPJ]
Inscrição Estadual: [IE]

- **Instituto Totum (Emissor Local)**

Razão Social: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.
Representado por: Fernando Giachini Lopes
Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – cj. 132
Bairro: Bela Vista
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CEP: 01311-300
Telefone: 55 11 3372-9575
CNPJ: 05.773.229/0001-82
Inscrição Estadual: Isento

1.3. Condições Comerciais

Os valores descritos abaixo cobrem as taxas previstas no processo de Certificação I-REC, e deverão ser pagos diretamente ao Instituto Totum.

- Registro de Dispositivo de Produção de Energia (empreendimento) I-REC: deve ser pago por Dispositivo de Energia (Empreendimento) candidato à Certificação – a ser pago no momento imediato à aprovação da emissão do registro. A fatura terá vencimento para 30 dias. Esse Registro é válido por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de registro cadastrada no campo “Registration Date” na plataforma I-REC. O valor está disponível de forma atualizada no site público <http://www.internationalrec.org/>, documento “The I-REC Standard Fee Structure”.
- Emissão de Certificado I-REC: a ser pago por certificado emitido, no momento da solicitação da emissão do Certificado, mediante envio da fatura pelo Instituto Totum com vencimento para 30 dias. O valor

está disponível de forma atualizada no site público <http://www.internationalrec.org/>, documento “The I-REC Standard Fee Structure”.

- Os pagamentos referentes ao registro e emissões de certificado I-REC podem ser efetivados através do Registrante ou do Dispositivo de Produção de Energia (empreendimento). O Registrante deve manifestar sua opção antes da emissão da nota fiscal.

Obs. 01: Em caso de pagamentos internacionais, ou seja, realizados por empresas localizadas fora do Brasil, as taxas adicionais deverão ser arcadas pela empresa Registrante, sendo que o Instituto Totum oferecerá as seguintes opções: pagamento via paypal (com taxa de 7,4% por transação), ou pagamento via transferência bancária (com taxa de US\$ 50 por transação).

Obs. 02: Não está inserida neste contrato a taxa para utilização da Plataforma I-REC, que deverá ser paga diretamente ao I-REC SERVICES mediante outro contrato entre as PARTES (Registrante e I-REC SERVICES).

2. Contrato

2.1. Este contrato é feito entre Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. (doravante denominado “Instituto Totum”), e [Registrante], conforme dados do Preâmbulo deste contrato.

3. Escopo

3.1. O Código I-REC e seus documentos subsidiários são incorporados e fazem parte do presente Contrato.

3.2. O presente Contrato e todas as alterações posteriores (incluindo, mas não se limitando a: alterações ao Código I-REC e / ou documentos subsidiários) constituem os termos e condições para a prestação de serviços de Emissão de I-REC (Certificado Internacional de Energia Renovável).

3.3. Este Contrato representa a totalidade do Contrato entre as partes no que diz respeito aos serviços de Emissão de I-REC. A apresentação de um registro de Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento) no Brasil pela Registrante sob o Código I-REC constituirá concordância de que os termos deste Contrato devem abranger tal Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento).

3.4. O Instituto Totum foi designado nos termos do Código I-REC para fornecer serviços de Emissão no Brasil e atua como agente do I-REC Services BV para esse propósito.

4. Definições

4.1. Salvo por definições dadas expressamente, os termos deste Contrato têm os significados que lhes foram atribuídos pelo Código I-REC e seus Documentos Subsidiários.

5. Obrigações Gerais, Representações e Garantias

5.1. Cada uma das partes, por meio deste, concorda em:

- (a) Cumprir com este Contrato, incluindo, sem limitação, com exigências do Código I-REC e seus Documentos Subsidiários;
- (b) Agir em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, no caso do Registrante, declarar todos os aspectos dos atributos de energia associados com o Dispositivo de

Produção de Energia (Empreendimento), como qualquer compensação de carbono ou Sistema de Rotulagem a que o Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento) foi credenciado; e

- (c) Contribuir para a execução deste Contrato, na medida em que ambas as partes devem fornecer entre si, sem demora, todas as informações necessárias exigidas pela aplicação do presente Contrato, incluindo, sem limitação, no caso da Registrante, relativo à não conformidade de um Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento) com as informações relatadas.

5.2. O Instituto Totum deverá, no desempenho das suas funções, papéis e responsabilidades nos termos deste Contrato, diretamente ou através da entidade I-REC Services agindo em seu nome, agir com as normas profissionais normalmente exigidos a um prestador de serviços desse tipo.

5.3. Cada parte representa e garante que:

- (a) Está devidamente organizada sob as leis da jurisdição de sua formação, tem o pleno direito, poder e autoridade para executar, entregar e cumprir este Contrato, e que foi devidamente autorizada por qualquer órgão governamental, corporativo, acionista ou outra parte para executar, entregar e cumprir com este Contrato;
- (b) O presente Contrato não entra em conflito em qualquer aspecto significativo com qualquer lei relevante ou uma ordem judicial que lhe é aplicável, qualquer dos seus documentos constitutivos, qualquer instrumento contratual existente ou documento vinculativo sobre ele ou qualquer de seus ativos, e
- (c) As suas obrigações decorrentes do presente Contrato constituem as suas obrigações legais, válidas e vinculativas, exequível de acordo com seus respectivos termos, sujeito apenas à falência aplicável, reorganização, insolvência, moratória ou leis semelhantes que afetem os direitos dos credores em geral.

5.4. O Registrante declara e garante que tem autoridade para agir em relação aos atributos de energia associados com qualquer Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento) registrado sob este Contrato e que todas as informações fornecidas ao Instituto Totum estão completas e exatas.

6. Acesso Livre

6.1. O Registrante garante acesso ao I-REC Services, ao Instituto Totum ou aos seus respectivos representantes para todos os Dispositivos de Produção de Energia (Empreendimento) registrados e qualquer documento associado, registros e outras informações relacionadas ao mesmo. O impedimento de acesso pelo Registrante autoriza o Instituto Totum a suspender a Emissão de Certificados I-REC. Em caso de necessidade de acesso às instalações físicas dos Dispositivos de Produção de Energia (Empreendimento) pelo I-REC Services ou pelo Instituto Totum, conforme o caso, estes deverão garantir que as pessoas indicadas para acessarem as instalações físicas observem e cumpram os Procedimentos e Políticas internos do Registrante em especial aqueles relacionados a saúde e segurança no trabalho.

6.2. O Registrante reconhece e aceita o direito do Instituto Totum para realizar controles e auditoria não avisada previamente às suas instalações e / ou às instalações do Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento), bem como confirmar algumas informações sobre o Dispositivo de Produção junto a órgãos e agências governamentais, tal como prescritos pelo Código I-REC. O Registrante deve assegurar que os proprietários de todos os Dispositivos de Produção de Energia (Empreendimentos) registrados em seus respectivos nomes devem permitir essas visitas sem demora indevida ou limitação.

6.2.1 Dentre as informações que poderão ser checadas junto a órgãos governamentais, destaca-se a checagem periódica de dados de recontabilização junto à CCEE. Em caso de recontabilização confirmada

pela CCEE, e em caso de o dispositivo ter emitido uma quantidade de RECs superior ao novo saldo informado pela CCEE, o Instituto Totum poderá compensar esse saldo negativo em meses futuros de emissão.

7. Integridade dos Certificados

7.1. O Instituto Totum e o Registrante devem cooperar (na medida do possível) para garantir que nenhum enriquecimento sem causa ocorra como resultado de um erro no decorrer do processamento de um Certificado ou como resultado de qualquer acesso não autorizado, ou mau funcionamento do Registro I-REC; e para esse efeito os certificados podem ser retirados ou alterados pela empresa, tendo em conta o objetivo de garantir a exatidão dos certificados.

7.2. Quando em processo de solicitação de Certificados, o Registrante declara e garante que a energia para os quais os certificados estão sendo aplicados não é e não será vendida ou de outra forma consumida (incluindo esse consumo por um autoprodutor) como tendo os atributos evidenciados pelos Certificados a menos que tais Certificados acompanhem a energia ligada a essa venda ou consumo.

7.3. O Instituto Totum terá o direito de comparar os dados relativos a um Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento) existentes no Registro I-REC com aqueles realizados por outros registradores de outros esquemas de certificação para o qual esse Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento) está registrado. O Registrante concorda que o Instituto Totum acesse tais registros de outros sistemas de certificação desde que seja dado conhecimento prévio ao Registrante ou desde que as informações sejam públicas. O Instituto Totum poderá suspender (até novas provas razoavelmente satisfatórias para o Instituto Totum) ou reter a emissão de certificados, se o Instituto Totum não conseguir verificar a sua integridade.

8. Sistemas de Informação

8.1. O Instituto Totum emite Certificados I-REC usando um registro eletrônico com acesso à internet. Este registro (o Registro I-REC) é fornecido pelo I-REC Services BV.

8.1.1. Além do Registro I-REC (plataforma), empreendimentos brasileiros necessitam fazer uso também da plataforma SISREC, sistema de propriedade do Instituto Totum, o Emissor Local, e obrigatório para as fases de registro de empreendimentos e emissão de certificados (RECs).

8.2. O Registrante deverá providenciar, às suas próprias custas, as condições de tecnologia de informação e interfaces necessárias para fins de uso do Registro I-REC.

8.3. O Registrante será responsável pela segurança de dados necessária em relação à utilização do Registro I-REC, incluindo senhas de contas.

8.4. O Instituto Totum deve, sujeito à cláusula 16 abaixo, ser responsável por qualquer dano causado ao Registrante resultante de negligência, omissão intencional ou fraude por parte do Instituto Totum ou qualquer de suas afiliadas, funcionários, fornecedores e / ou representantes, para o fornecimento dos serviços de Registro ao Registrante.

8.5. O Instituto Totum informará ao Registrante, por escrito, pelo menos trinta (30) dias corridos antes da implementação de uma alteração substancial do Registro I-REC feita pelo I-REC Services. Em caso de urgência (por exemplo, onde a integridade do sistema está em risco) podem ser feitas alterações sem aviso prévio. O Instituto Totum informará ao Registrante por e-mail o mais rapidamente possível após a alteração ter sido feita.

8.6. O Instituto Totum informará ao Registrante por e-mail e através de um aviso em seu site, com dez (10) dias de antecedência, de indisponibilidade planejada do Registro I-REC. O Registrante será informado de outras indisponibilidades previsíveis de uso do Registro I-REC logo que seja razoavelmente possível.

8.7. O Instituto Totum tem o direito de remover ou suspender o acesso ao serviço do Registro I-REC pela Registrante se:

- (a) Na opinião razoável do Instituto Totum, houver mau uso do sistema pela Registrante (incluindo, mas não limitado ao fato de os seus funcionários, representantes e outras partes agirem em nome do Registrante no desempenho do presente Contrato), ou
- (b) O Registrante violar o presente Contrato.

O Instituto Totum suspenderá o acesso aos serviços do Registro I-REC pelo Registrante por notificação escrita. A suspensão cessará após correção do problema identificado. O Instituto Totum deverá remover permanentemente o acesso ao serviço de Registro I-REC pelo Registrante por notificação escrita ao Registrante quando o uso indevido ou violação persistir.

8.8. O Registrante concorda com o Instituto Totum durante a vigência do presente Contrato:

- (a) A usar o Registro I-REC, o seu site associado e a documentação I-REC apenas com propósito final ligado ao I-REC;
- (b) A participar de treinamento no uso do Registro I-REC ou conseguir que pelo menos um de seus colaboradores participe, quando solicitado pelo Instituto Totum, às suas próprias custas;
- (c) A não causar ou permitir que qualquer pessoa não autorizada use o registro I-REC, o seu site associado e a documentação I-REC a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato;
- (d) A notificar o Instituto Totum imediatamente após a descoberta de falhas ou defeitos no Registro I-REC e / ou seu site associado e a cooperar plenamente com o Instituto Totum no diagnóstico e correção de qualquer falha ou defeito;
- (e) A utilizar apenas a versão atual do Registro I-REC disponibilizada periodicamente.

9. Motivos de força maior

9.1. Para os fins do presente Contrato, motivos de força maior significam uma ocorrência fora do controle razoável da parte que a requer, que não pôde ser razoavelmente evitado ou superado, tornando impossível a execução de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando a, devido à falha de comunicações ou sistemas de computadores.

9.2. Se uma das partes for total ou parcialmente impedida devido a motivos de força maior de cumprir as suas obrigações nos termos do presente Contrato e essa parte estiver em conformidade com os requisitos da presente cláusula, qualquer violação ou descumprimento de tal parte será considerada, devendo ser a parte liberada de tais obrigações no período de tempo e na medida em que tal motivo de força maior impeça o seu desempenho. Não caberá nenhuma obrigação de pagamento de indenização neste caso.

9.3. No evento, e em sua devida medida, as obrigações da parte que reivindica força maior são liberadas por força maior, sendo que as obrigações correspondentes à outra parte também serão liberadas.

9.4. As partes devem informar-se mutuamente sobre a ocorrência de força maior, bem como de seu fim sem demora e enviarão todos os esforços comercialmente razoáveis para mitigar os efeitos da força maior.

10. Das atribuições

- 10.1.** Cada uma das partes poderá ceder este Contrato, com consentimento prévio da outra parte:
- (a) Somente com o consentimento por escrito da outra parte, sendo que tal consentimento não pode ser negado sem motivo razoável;
 - (b) A uma empresa associada de equivalente ou maior solvência financeira a qualquer momento. A atribuição só será efetiva mediante aviso a ser recebido pela outra parte e desde que qualquer documento de suporte de crédito emitido ou acordado em nome da parte tenha sido primeiramente reemitido ou alterado para suportar as obrigações da empresa associada para o benefício da outra parte.
- 10.2.** O Instituto Totum pode transferir este Contrato para um novo prestador de serviços com o consentimento prévio e por escrito do Registrante. Caso nenhum novo prestador de serviços tenha sido nomeado, o Instituto Totum pode encerrar o presente Contrato mediante aviso prévio não inferior a 6 (seis) meses e o Registrante tem o direito de receber um reembolso das taxas pagas sob o presente Contrato por qualquer parte dos serviços que tenham sido pagos sem terem sido efetivamente fornecidos.

11. Alterações

- 11.1.** O Instituto Totum pode fazer alterações aos termos do presente Contrato. Quaisquer alterações unilaterais ao presente Contrato apresentadas pelo Instituto Totum serão notificadas ao Registrante por escrito (incluindo e-mail) em prazo não inferior a 90 dias antes de se tornarem efetivas.
- 11.2.** Cada uma das partes confirma que:
- (a) O Código Subsidiário do Documento 05 (Gerenciamento de Mudanças) aplica-se a este Contrato (como tal pode ser alterado periodicamente pelo I-REC Services); e
 - (b) Envidará seus melhores esforços para alterar o presente Contrato quando necessário, exigido ou desejável (na opinião razoável de qualquer das partes), devido a motivos operacionais, legais ou de conformidade.

12. Taxas e Encargos

- 12.1.** As taxas e encargos serão calculados de acordo com as taxas e encargos definidos no Preâmbulo.
- 12.2.** As taxas e encargos aplicáveis serão reajustados sempre no início de cada ano, usando como base o índice acumulado do ano anterior (IPCA / IBGE).
- 12.3.** O Instituto Totum terá o direito de cobrar por qualquer tempo gasto acessando portais ou plataformas de Participantes (incluindo, entre outros, ferramentas de gerenciamento de relacionamento com fornecedores, software de planejamento de recursos empresariais (ERP), gerenciamento de cadeia de suprimentos (SCM) ou software de aquisição (incluindo SAP Ariba, Oracle etc.)) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora. Isso inclui o tempo necessário para se registrar no portal ou na plataforma, solicitar números de PO ou pedidos, enviar faturas, validar pagamentos ou outros requisitos exigidos de fornecedores do Participante. O Instituto Totum terá também o direito de cobrar reembolsos do Registrante que lhe cobrar taxas ou quaisquer valores para que o Instituto Totum seja incluso em cadastro de fornecedores do Registrante ou de empresas do grupo do Registrante.
- 12.4.** O Instituto Totum terá o direito de cobrar uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de solicitação de cancelamento de Notas Fiscais fora do prazo de 5 dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal. Além disso, caso a solicitação de cancelamento da Nota Fiscal seja feita fora do mês

corrente de emissão da Nota Fiscal, além do valor da multa, o Instituto Totum terá o direito de cobrar por todos os impostos pertinentes à Nota Fiscal que será cancelada.

13. Pagamento

13.1. O pagamento de uma cobrança emitida pelo Instituto Totum é registrado no momento da compensação bancária do valor na conta.

13.2. O Registrante deve fazer o pagamento integral no prazo de 20 dias a contar da data de emissão da respectiva cobrança, que será emitida uma vez a cada começo de mês. O não pagamento no prazo de 45 dias resultará na suspensão da Emissão de I-RECs por todo e qualquer Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento) registrado pela Registrante. A suspensão só será revertida após a liberação do pagamento devido. O Registrante não terá direito a qualquer compensação dos termos deste Contrato ou qualquer dano resultante por tal suspensão.

13.3. A falta de pagamento sujeitará o Registrante ao pagamento de correção monetária calculada pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculado de forma “pro rata die” entre a data do vencimento e data do efetivo pagamento, acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma “pro rata die” entre a data do vencimento e data do efetivo pagamento, os quais poderão ser cobrados através de ação executiva.

13.4. O Registrante continua responsável pelo pagamento de todas as taxas cobradas, independentemente de suspensão que tenha sido aplicada ou notificação de rescisão feita até ao momento em que o pagamento integral tenha sido efetivado.

13.5. Se o Registrante contestar qualquer montante cobrado, deverá notificar o Instituto Totum da natureza do litígio no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da recepção da cobrança, fornecendo todos os detalhes relevantes. Enquanto se aguarda a resolução do litígio, o Registrante terá o direito de reter o pagamento da cobrança. Todos os litígios relativos às cobranças serão resolvidos conforme a cláusula 20 do Contrato.

14. Prazos e Direitos de Rescisão

14.1. Este Contrato terá um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de vigência. No término do prazo mínimo, este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes no prazo mínimo de trinta (30) dias para rescisão pelo Registrante e seis (6) meses para rescisão pelo Instituto Totum. Em ambos os casos, o Contrato permanecerá juridicamente vinculado às partes até que todos os direitos e obrigações já criados ou existentes no âmbito deste contrato tenham sido totalmente efetivados pelos envolvidos.

14.2. No entanto, se uma das partes não cumprir qualquer de suas obrigações (exceto quando tal obrigação é liberada de Contrato com a cláusula de motivos de força maior) previstas neste Contrato, e tal falha não for sanada no prazo de cinco (5) dias úteis a partir da solicitação por escrito, a outra parte terá o direito de cessar imediatamente as suas obrigações.

14.3. No caso em que:

- (a) Alguma parte falhar em qualquer de suas obrigações de forma contínua e repetida, ou
- (b) Alguma parte entrar em processo de recuperação judicial ou falência, ou
- (c) Alguma parte cometer qualquer fraude ou qualquer outro ato ilícito ou criminal ligada a este Contrato ou a sua operação,

A outra parte poderá rescindir o Contrato ("antes do vencimento"), mediante notificação a outra parte. Um aviso de rescisão antecipada pode ser dado por telefone, se esse aviso for confirmado por escrito no prazo de dois (2) dias úteis.

14.4. Se o Registrante requerer ou der causa à rescisão antecipada do Contrato, ficará obrigada a pagar ao Instituto Totum a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão.

14.5. Onde o Instituto Totum atuar na função de Emissor Resto do Mundo (Rotw), poderá rescindir o Contrato ("Rescisão Liminar") em relação a um ou mais Dispositivos de Produção de Energia (Empreendimentos) registrados nos termos do presente Contrato mediante notificação ao Registrante. Um aviso de Rescisão Liminar só será dado quando um outro Emissor estiver operando na região onde o Dispositivo de Produção de Energia (Empreendimento) especificado estiver localizado. Um aviso de Rescisão Liminar será dado por escrito e não será inferior à duração de quatro (4) meses. O Registrante pode rescindir o Contrato mediante Rescisão Ordinária após ter sido notificado de Rescisão Liminar.

15. Avisos

15.1. Cada aviso, solicitação, pedido ou outra comunicação no âmbito do presente Contrato será emitido de acordo com os dados referidos no Anexo A do presente Contrato. Cada parte é responsável por notificar a outra parte de quaisquer alterações aos detalhes do Anexo A do presente Contrato e assegurar a confirmação da recepção da notificação de alteração.

15.2. Qualquer aviso, solicitação, pedido ou outra comunicação a ser dado ou feito sob as condições deste Contrato será considerado como tendo sido entregue, no caso de qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação dada ou feita por fax ou e-mail quando despachada, a não ser despachado fora do horário comercial, quando deve ser considerado como tendo sido entregue no próximo dia útil após a data em que foi despachado ou, no caso de qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação dada ou feita por carta, postado por carta registrada, 1 (um) dia útil após a data de entrega registrada.

16. Divulgação

16.1. A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

17. Responsabilidades

17.1. As partes não serão responsáveis por perdas indiretas suportadas por uma das partes, a menos que as perdas decorram de grave negligência, omissão intencional ou fraude por parte da outra parte.

17.2. Cada parte tem o dever de enviar seus melhores esforços para limitar a extensão do prejuízo causado. Se a parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização pode ser reduzida.

17.3. Salvo disposição em contrário da lei que rege,

- (a) A responsabilidade do Instituto Totum ao Registrante, seja por contrato, delito (incluindo negligência ou violação de dever estatutário) ou de outra forma, decorrentes de ou em conexão com este Contrato serão limitados a (i) 10.000 (dez mil) reais por incidente, e (ii) um montante máximo global de 30.000 (trinta mil) reais; e
- (b) A responsabilidade do Registrante ao Instituto Totum, seja por contrato, delito (incluindo negligência ou violação de dever estatutário) ou de outra forma, decorrentes de ou em conexão com este Contrato serão limitados a (i) 10.000 (dez mil) reais por incidente, e (ii) um montante máximo global de 30.000 (trinta mil) reais.

18. Propriedade Intelectual

18.1. Nenhuma propriedade intelectual no Registro I-REC, qualquer documentação I-REC, o site I-REC ou website do Instituto Totum deverá (total ou parcialmente) ser transferido para o Registrante sob ou nos termos deste Contrato.

18.2. O Registrante detém uma licença não-exclusiva, não-transferível para usar o Registro I-REC, o seu site associado e documentação I-REC exclusivamente a permitir ao Registrante utilizar os serviços de Emissão.

18.3. Nenhuma das partes deverá fazer ou deixar de fazer, ou autorizar terceiros a fazer, ou deixar de fazer, qualquer ato que seja incompatível com os direitos, a propriedade ou a utilização (como o caso) da propriedade intelectual da outra parte ou qualquer terceiro.

18.4. Para efeitos do presente Contrato, "propriedade intelectual" significa:

- (a) Patentes, modelos de utilidade, certificados complementares de proteção, os direitos de segredos comerciais e outras informações confidenciais ou reservadas (como invenções (quer patenteáveis ou não) ou know-how), proteção das variedades vegetais, modelos registrados, direitos copyright (incluindo os autores e direitos conexos ou correlatos), direitos de banco de dados, direitos de design, marcas comerciais e marcas de serviço; e
- (b) Todos os registros ou pedidos de registro de qualquer um dos elementos referidos no parágrafo (a); e
- (c) Todos os direitos sobre a natureza de qualquer dos elementos referidos nos itens (a) ou (b), incluindo continuações e aplicações divisionais, reputação, personalidade ou imagem, nomes comerciais, nome do Instituto Totum, marcas, logotipos, nomes de domínios e URLs, direitos em concorrência desleal e, sem prejuízo de qualquer coisa estabelecida em outras partes desta definição, os direitos de processar por uso indevido de e todos os direitos de efeito equivalente ou similar, e o direito de candidatar-se a qualquer um, os direitos referidos na presente definição em qualquer jurisdição.

19. Confidencialidade

19.1. Informações sobre indivíduos e organizações realizadas no âmbito do Registro I-REC são coletadas de forma confidencial e só serão utilizadas pelo Instituto Totum para fins de fornecimento dos serviços de Registro de acordo com o Código I-REC e seus documentos subsidiários.

19.2. Qualquer informação de natureza sensível ou comercial de acordo com o entendimento razoável do Registrante deve ser tratada como informação confidencial por ambas as partes. Salvo em caso de divulgação exigido pela lei aplicável ou decisão oficial, a divulgação de tais informações requer o prévio consentimento por escrito da parte relevante.

19.3. O Instituto Totum tem o direito de verificar os dados pessoais fornecidos pelo Registrante de forma a cumprir com as normas internacionais antifraude. Isso pode incluir a divulgação de informações pessoais às autoridades nacionais e internacionais competentes.

19.4. As disposições da Proteção de Dados do Reino Unido, Lei 1988 de 2003, aplicam-se a todos os dados pessoais armazenados no Registro I-REC pelo Instituto Totum.

20. Impostos

20.1. Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores do presente Contrato.

21. Lei Vigente e Resolução de Disputas

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

22. Contrapartidas

22.1. Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais do mesmo.

22.2. E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

23. Recursos Acumulativos

23.1. Qualquer recurso ou direito conferido a qualquer parte por violação do presente Contrato será em complemento e sem prejuízo de todos os outros direitos e recursos disponíveis para ele.

24. Garantia Adicional

24.1. Cada uma das partes concorda em assinar, reconhecer e tomar todas as ações, quando necessário ou apropriado, para realizar os propósitos e objetivos deste Contrato.

25. Rompimento e Invalidez

25.1. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada por um tribunal ou outra autoridade competente como ilegal, nula ou ineficaz, será considerada excluída do presente Contrato e ficará sem força e efeito, e este Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito como se tal disposição originalmente não estivesse contida neste Contrato. No caso de tal delegação, as partes negociarão de boa-fé a fim de acordar os termos de uma disposição alternativa mutuamente aceitável e satisfatória em substituição da disposição suprimida.

26. Aceite

Assinado em aceitação aos termos e condições de negócios acima, na data

Instituto Totum
Assinatura:

.....

Nome (por extenso):

Registrante

Assinatura:

.....

Nome (por extenso):

Anexo A. Detalhes de comunicação

Todo aviso, solicitação, pedido ou outra comunicação do Instituto Totum à Registrante deverá ser feita por escrito, por carta registrada ou por e-mail, para o endereço e à atenção da (s) pessoa (s) definidas a seguir:

Nome do contato da Registrante	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
Telefone	
E-mail:	

Cada aviso, solicitação, pedido ou outra comunicação da Registrante ao Instituto Totum deverá ser feito por escrito, por carta registrada ou fax ou e-mail, para o endereço ou número de fax e à atenção da(s) pessoa(s) definidas a seguir:

Nome do contato no Instituto Totum	Celina Almeida
Endereço	Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Cj. 132
CEP	01311-300
Cidade	São Paulo
Estado	SP
Telefone	55 11 3372-9575
E-mail:	calmeida@institutototum.com.br